# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5710/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/16053/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1546836 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : CARLOS AUGUSTO DA SILVA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCESSO LICITATÓRIO ADM |
| **RELATOR (A)** | : JERSON DOMINGOS |

Em exame o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 077/2014, realizado pelo Município de Paraíso das Águas/MS com as empresas **Eli Pereira Da Silva – ME e Saran E Cogo LTDA-ME**, visando aquisição de produtos de higiene pessoal, limpeza, café e açúcar, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Cassilândia/MS.

A equipe técnica ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo encontra-se em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 19364/2014).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório acima especificado, nos termos do art. 120, I, alínea "a", da Resolução Normativa n. 076/2013 (Parecer nº 9388/2015).

É o que cabe relatar.

Trata-se da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 077/2014 realizado pelo Município de Cassilândia/MS, cujo objeto é a aquisição de produtos de higiene pessoal, limpeza, café e açúcar.

Certifico-me através de documentos constantes nos autos que as empresas vencedoras foram: **Eli Pereira Da Silva – ME (no valor de R$ 78.649,80) e Saran E Cogo LTDA-ME (no valor de R$ 50.215,90).**

Da análise dos autos, verifica-se que o Procedimento licitatório pregão presencial nº 077/2014 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/20102 e do Regimento Interno desta Corte de Contas, restando clara a sua regularidade.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os artigos 120, inciso I e 122, incisos I e II, ambos do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na licitatório Pregão Presencial nº 077/2014, realizado pelo Município de Cassilândia/MS por observância às disposições das Leis 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações.

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

III - pela **REMESSA** dos autos à 3ªICE para subsidiar a análise das respectivas contratações, e demais providências.

Campo Grande/MS, 19 de agosto de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH